

Art. 3º O pedido de credenciamento deverá ser formalizado fisicamente na sede da Fundação ParáPaz ou diretamente por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: [parapazcredenciamento@gmail.com](mailto:parapazcredenciamento@gmail.com) com a junção dos seguintes documentos:

1. Cópia do Estatuto Social registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, devidamente atualizado e na conformidade dos incisos do artigo 2º desta Instrução Normativa;
2. Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, quando deverá ser observado:

3. início da atividade por prazo não inferior a 02 (dois) anos;
- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

1. Possuir:

2. No artigo 28 parágrafo III do decreto nº 4.040/2024 no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi- los;
3. experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
4. instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
5. Certidão de Regularidade Fiscal da União;
6. Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União;

- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;
- Certidão de Regularidade Tributária e Não - Tributária do Estado;
- 1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 2. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado;
- 3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- Certidão de Regularidade Fiscal do Município;
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Município;
- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- 1. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada;

- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número telefônico, e-mail eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

- Cópia do documento de identidade e do cadastro de pessoa física do representante legal da organização da sociedade civil;
- Cópia do comprovante de endereço do representante legal da organização da sociedade civil;

1. Declaração de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- Declaração de que a escrituração será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- Declaração de capacidade técnica e gerencial para execução do objeto. Conforme previsto no Decreto Estadual nº 3.302/2023 art. 10, V; ou Decreto Estadual 4.040/2024, art.28, III, c.
- Declaração de que entidade beneficiária não pode ser sindicato, associação ou clube de servidores públicos ou, também, em favor de entidades de fim exclusivamente religioso.

- Declaração de que não há em seu quadro de dirigentes, empregados ou colaboradores que se enquadrem nas vedações contidas no Art. 29, I do Decreto nº 4.040/2024, bem como não serão remunerados a qualquer título com os recursos repassados, pessoas enquadradas nas condições descritas no inciso II.
- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incorre, bem como seus dirigentes, em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverão estar descritas no documento.

- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais ou sobre a previsão de contratá-las ou adquiri-las com recursos da parceria (art.28, III, 'c', do Decreto Estadual nº 4.040/2024).
- Declaração de que os bens permanentes adquiridos com recursos da Parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção (art. 35, §5º, Lei 13.019/2014).

- Declaração de adimplência relativa a outros recursos anteriormente transferidos pelo Estado do Pará.
- Consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados Estadual (CADIN).

Art. 4º As organizações da sociedade civil deverão inserir, no endereço eletrônico ou enviar fisicamente, como mencionado no artigo 3º desta Instrução Normativa, a documentação descrita no referido artigo. Devem informar à Comissão de Análise, Seleção e Julgamento (CASJ) todos os dados da entidade, tais como telefone fixo, celular, e-mail eletrônico da entidade e do representante legal, bem como o endereço de sua sede.

Parágrafo único: A inobservância das regras previstas neste artigo, bem como dos artigos 2º e 3º, ensejará, de imediato, o indeferimento do pedido de credenciamento.

Art. 5º Compete à Comissão de Análise, Seleção e Julgamento (CASJ) a responsabilidade pela análise do pedido de credenciamento.

Parágrafo único: A Comissão de Análise, Seleção e Julgamento (CASJ) deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerimento no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 6º A Comissão de Análise, Seleção e Julgamento (CASJ) poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências para a adequada instrução do pedido. Nesse caso, o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 5º desta IN será reiniciado a partir da data de entrega da documentação complementar solicitada.

Art. 7º O pedido de credenciamento poderá ser indeferido mediante despacho publicado no processo eletrônico, que será utilizado para a prática de todos os atos administrativos referentes ao credenciamento de entidades do terceiro setor. Cabe à Comissão de Análise, Seleção e Julgamento (CASJ) informar à organização da sociedade civil sobre a decisão, por meio de um comunicado específico que detalhe o motivo do indeferimento.

- 1º Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado, dirigido à Presidência da Fundação ParáPaz, subsidiado por parecer técnico exarado pelo Núcleo de Emenda Parlamentar.

- 2º O recurso deverá ser formalizado via e-mail institucional pelo qual a entidade recebeu a decisão de indeferimento de seu pedido. Cabe ao Presidente da Fundação ParáPaz decidir sobre o recurso, com base no parecer técnico exarado pelo Núcleo de Emenda Parlamentar.

- 3º Caso o indeferimento seja mantido, a Comissão de Análise, Seleção e Julgamento (CASJ) deverá encaminhá-lo ao Gabinete para deliberação do Presidente.

Art. 8º A Comissão de Análise, Seleção e Julgamento (CASJ) competente atuará o processo de credenciamento, que deverá conter a documentação mencionada no art. 3º desta Instrução Normativa e, para fins de publicação do credenciamento no Diário Oficial do Estado

Art. 9º O credenciamento da organização da sociedade civil terá validade por 03 (três) anos podendo ser renovado, por igual período, na conformidade do disposto na presente Instrução Normativa.

Art. 10. A organização da sociedade civil deverá manter as condições de credenciamento durante todo o período de validade do certificado, sob pena de cancelamento, nos termos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá solicitar a renovação do credenciamento, até 60 (sessenta) dias antes do término da validade do registro e apresentar à Fundação ParáPaz competente correspondente a documentação atualizada conforme mencionado no artigo 3º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único: O cadastro de credenciamento terá validade até a publicação da decisão referente ao pedido de renovação.

Art. 12. A Comissão de Seleção, responsável pelo cumprimento das condições que ensejaram a certificação da entidade, caberá confirmar se tais exigências estão sendo atendidas durante a apreciação do pedido de renovação da certificação.

Art. 13. O Certificado de Credenciamento poderá ser cancelado a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação, quando:

1. Não mantidas as condições de credenciamento;
2. Comprovada irregularidade na documentação;
- A organização da sociedade civil que mantém parceria com este órgão funcional tiver Termo de Fomento/Convênio/Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.

Parágrafo único: A Comissão de Seleção competente deverá publicar o ato de descredenciamento no Diário Oficial do Estado e encaminhado por e-mail eletrônico dos interessados.

Art. 14. A organização da sociedade civil que tiver seu cadastro cancelado só poderá solicitá-lo novamente após decorridos 10 (dez) meses, desde que comprove ter sanado o motivo que ocasionou o cancelamento.

Art. 15. Os credenciamentos em vigor a partir da publicação desta Instrução Normativa permanecerão válidos e regidos pelas normas vigentes à época de sua concessão, até o término do prazo estipulado no Certificado de Credenciamento.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-Pa 17, de outubro de 2025

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARÁPAZ/

**Protocolo: 1259902**

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O Governo do Estado do Pará, por intermédio da Fundação ParáPaz, torna público, para ciência dos interessados, que, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para atingir finalidades de interesse público, define diretrizes para política de fomento e colaboração com as organizações da sociedade civil, institui o termo de colaboração e termo de fomento, será realizado um edital de credenciamento de entidades do terceiro setor. Este edital será regido pelo Decreto Estadual nº 4.040/2023, de 05 de julho de 2024, pela Instrução Normativa Fundação ParáPaz nº 01/2025, e demais exigências nele previstas.

### 1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital é estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei n. 13.019/2014 para o cadastramento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), visando possíveis e futuras parcerias nas áreas de saúde, educação e assistência social. As Organizações da Sociedade Civil (OSC) credenciadas estarão aptas a participar de avaliações para celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, mediante dispensa de Chamamento Público.

o Somente as organizações da sociedade civil devidamente habilitadas neste processo de credenciamento estarão aptas a firmar possíveis parcerias com esta Fundação, mediante dispensa de Chamamento Público.